



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4127, DE 01 DE MARÇO DE 2004
[Revogada pela lei ordinária nº 4268, de 16 de março de 2005.](#)

DÁ NOVA REDAÇÃO E ALTRERA OS ARTIGOS 7º, 10, 14, 15 E 16, DA [LEI N.º 4090, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003](#), QUE DISPÕE SOBRE OS PROGRAMAS EDUCACIONAIS: CÂMARA MIRIM E PREFEITO E VICE-PREFEITO MIRINS DE PINDAMONHANGABA.

VEREADOR ANDRÉ LUIZ RAPOSO, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu nos termos do parágrafo único do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os Programas Educacionais: Câmara Mirim e Prefeito e Vice-Prefeito Mirins de Pindamonhangaba, passam a vigorar de conformidade com o que dispõe esta Lei.

Art. 2º Os Programas Educacionais: Câmara Mirim e Prefeito e Vice-Prefeito Mirins de Pindamonhangaba envolverão alunos do Ensino Fundamental, regularmente matriculados em séries de quinta (5ª) a oitava (8ª), com idade de dez (10) a quinze (15) anos.

Art. 3º Os Programas supra citados serão divulgados amplamente junto às escolas do Município e para participar as escolas deverão observar os seguintes itens:

I - A escola constituirá uma comissão formada por pais de alunos e professores, para promover o Programa em seu âmbito.

II - Esta comissão divulgará o Programa entre os alunos, atuando conforme critérios por ela fixados.

III - A comissão formada na escola, selecionará dentre os projetos realizados quatro (04) deles que serão encaminhados à Câmara.

Art. 4º Se não houver a participação da escola, o aluno interessado poderá entrar em contato com a Câmara para que esta formalize a participação do aluno no Programa Educacional Câmara Mirim junto a direção da escola.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 5º Para participar do Programa Educacional Câmara Mirim o aluno deverá escolher um dentre os doze (12) Partidos Temáticos, ou seja, o tema ou assunto preferido dos alunos é que constituem os Partidos.

Art. 6º Os Partidos Temáticos são os seguintes:

- I - Partido da Agricultura
- II - Partido dos Direitos Humanos
- III - Partido dos Esportes
- IV - Partido da Natureza
- V - Partido da Cultura
- VI - Partido da Educação
- VII - Partido da Habitação
- VIII - Partido da Saúde
- IX - Partido da Defesa do Consumidor
- X - Partido do Emprego
- XI - Partido da Segurança Pública
- XII - Partido da Juventude

Art. 7º Os alunos, individualmente ou em equipe, elaborarão projetos de lei cujo o tema deverá ser escolhido dentre os relacionados aos Partidos Temáticos mencionados no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. O projeto deve obrigatoriamente estar vinculado ao Partido Temático escolhido pelo aluno, sob pena de ser eliminado pela Comissão Julgadora da Câmara.

Art. 8º Para julgamento dos projetos será constituída, por Ato da presidência da Câmara, uma comissão composta por pessoas que, por suas atividades tenham destaque na cidade.

§ 1º Esta comissão avaliará e classificará os projetos seguindo os critérios infra mencionados:

- I - Forma do Projeto de Lei
- II - Pertinência em relação ao tema do Partido



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

III - Correção gramatical, concisão, clareza

IV - Originalidade

V - Exequibilidade da propositura

§ 2º Serão selecionados dezenove (19) projetos.

§ 3º Cada projeto selecionado apontará um vereador mirim.

§ 4º Se o projeto selecionado houver sido elaborado por equipe, está deverá designar seu representante na Câmara Mirim.

Art. 9º Os projetos não devem apresentar qualquer elemento que identifique escola e aluno, sendo acompanhados de envelope lacrado contendo sua identificação.

Parágrafo único. Os Anexos I e II que contém o modelo de Projeto de Lei o e Regimento Interno do Programa Educacional Câmara Mirim, fazem parte integrante desta Lei.

Art. 10. Os vereadores mirins tomarão posse, em sessão solene, no dia 10 de julho de cada ano, desenvolvendo suas atividades até 10 a 31 de julho de cada ano.

Parágrafo único. A data das sessões serão fixadas por Ato da Presidência da Câmara.

Art. 11. Os candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito Mirins devem ser escolhidos, obrigatoriamente, dentre os participantes do Programa Educacional Câmara Mirim, do ano antecedente.

Art. 12. Os dezenove (19) vereadores mirins poderão concorrer ao cargo de Prefeito e de Vice-Prefeito Mirins, sendo necessário para tanto:

I - apresentar uma chapa completa (Prefeito e Vice-Prefeito)

II - apresentar um programa de governo.

Art. 13. A escolha do Prefeito e do Vice-Prefeito Mirins se dará através da Comissão Julgadora nomeada por Ato da presidência da Câmara, que escolherá o melhor programa de governo, que corresponderá ao Prefeito e Vice-Prefeito Mirins.

Parágrafo único. Os critérios de seleção são os estabelecidos no artigo 8º desta Lei.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 14. Os candidatos escolhidos, tomarão posse no dia 10 de julho juntamente com a Câmara Mirim, e seu mandato será de 10 a 31 de julho de cada ano.

Art. 15. Os trabalhos a serem desenvolvidos pelo Prefeito e Vice-Prefeito Mirins, serão voltados para o conhecimento das atividades do Poder Executivo, através da realização de visitas às secretarias, departamentos e a Subprefeitura do Distrito de Moreira César, bem como audiências com o Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

Parágrafo único. As atividades previstas no caput deste artigo serão definidas em seu dia e horário, pelo Prefeito Municipal.

Art. 16. A Presidência da Câmara baixará ato disciplinando outros aspectos para realização destes programas educacionais.

Art. 17. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações do Orçamento vigente, suplementadas de necessário.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 01 de março de 2004.

Vereador André Luiz Raposo

Presidente

Publicada no Departamento Legislativo da Câmara.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

ANEXO I - LEI Nº 4.127/2004

MODELO DE PROJETO DE LEI

A redação dos projetos de lei deverá conter duas partes. A primeira é o texto da lei propriamente dita, que traduz a idéia que o vereador mirim está propondo; a segunda é sua justificção.

I - Na primeira parte aparece:

1 - O título e o número que receberá o projeto quando der entrada no Programa Educacional Câmara Mirim, o assunto e uma frase informativa sobre quem está criando a nova lei:

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre....

O Programa Educacional da Câmara Mirim, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

2 - Em seguida, inicia-se o desenvolvimento do texto do projeto, onde se descreve o assunto e todos os seus detalhes. Essa descrição deve ser feita de maneira muito objetiva, passo a passo, para que a idéia que se pretende estabelecer como norma legal fique muito clara.

Num projeto de lei a matéria é desenvolvida em forma de artigos. Quando for necessário explicar uma parte da idéia geral contida no artigo, usam-se os parágrafos. Já para se numerar, ou relacionar os casos de aplicação da regra básica, usam-se os incisos. (algarismos romanos). Os parágrafos podem ser divididos em itens (algarismos arábicos) e os incisos e itens se dividem em alíneas (letras minúsculas).

Quanto ao conteúdo, vale a criatividade e a lembrança de que a matéria deve ter aplicabilidade no município de Pindamonhangaba.

Seguem-se, então, duas cláusulas importantes:

a) cláusula financeira, se o projeto de lei exigir despesas, deverá haver sempre uma cláusula financeira. Normalmente, aparece da seguinte forma



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art.... - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

b) cláusula de vigência, onde se determina a data a partir da qual a lei entrará em vigor.

Artigo ... - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Se houver revogação de outra lei, ela deverá ser expressa, como no seguinte exemplo:

Art. ... Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº

...

A seguir, temos o fecho, que é a especificação do local e da data em que ocorreu a apresentação.

Ex. Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, de de

II - Na segunda parte de um projeto de lei vem a sua justificção.

Na justificativa, o Vereador explica a razão de apresentar aquele projeto de lei, a sua necessidade e importância, conclamando os demais vereadores a votar favoravelmente a sua proposta. A justificção, normalmente, é utilizada no dia da sessão como base para o discurso do vereador na tribuna da Câmara.

ANEXO II - LEI Nº 4.127/2004

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA EDUCACIONAL CÂMARA MIRIM DE PINDAMONHANGABA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 1º O Programa Educacional Câmara Mirim, instituída pela Resolução nº 15/2003, tem sua sede na Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba e o recinto de seus trabalhos no Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira.

Art. 2º O Programa Educacional Câmara Mirim é constituído por dezenove (19) vereadores mirins, eleitos dentre os autores dos melhores trabalhos apresentados por estudantes de quinta (5ª) à oitava (8ª) séries do ensino fundamental regular, dos estabelecimentos de ensino públicos e particulares de Pindamonhangaba.

CAPÍTULO II - A INSTALAÇÃO

Art. 3º Os Vereadores Mirins tomarão posse, em sessão solene no dia 10 de julho de cada ano, desenvolvendo suas atividades anualmente de 10 a 31 de julho.

Art. 4º O Presidente da Câmara, após anunciar os componentes da Câmara Mirim, convidará um dos Vereadores Mirins para, de pé, na Tribuna, proferir o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, buscando promover o bem geral do Município de Pindamonhangaba dentro das normas regimentais."

Em seguida todos os demais Vereadores Mirins, em pé, declararão: "Nós também o prometemos".

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DO PROGRAMA EDUCACIONAL CÂMARA MIRIM

Seção I - Da Mesa

Art. 5º A Mesa diretora constitui-se num órgão do Programa Educacional Câmara Mirim, competindo-lhe dirigir os trabalhos.

Parágrafo único. A Mesa é composta por um Presidente, 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes, 1º, 2º e 3º Secretários, eleitos pelos Vereadores Mirins.

Art. 6º A eleição dos membros da Mesa será conjunta para todos os cargos, sendo considerados eleitos os Vereadores Mirins que obtiver maior número de votos ao cargo que concorreu.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

§ 1º A eleição da Mesa da Diretora e a composição das Comissões dar-se-á durante a primeira Sessão após a posse dos Vereadores Mirins.

§ 2º A eleição para a Mesa Diretora será nominal ou seja, o Vereador Mirim falará o nome de seu candidato e o cargo respectivo.

Art. 7º À Mesa do Programa Educacional Câmara Mirim, compete coordenar, dirigir e fiscalizar o andamento dos trabalhos da Sessão Plenária.

Seção II - Do Presidente do Programa Educacional Câmara Mirim

Art. 8º O Presidente é o representante do Programa Educacional Câmara Mirim quando houver que se enunciar coletivamente. É o regulador de seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

Art. 9º São funções do Presidente:

I - presidir, abrir, suspender e encerrar a sessão;

II - manter a ordem e fazer com que sejam respeitadas as regras estabelecidas;

III - conceder a palavra aos demais vereadores mirins;

IV - anunciar a "Ordem do Dia";

V - anunciar o número de vereadores mirins presentes;

VI - organizar a discussão e votação dos "Projetos de lei";

VII - anunciar o resultado da votação;

VIII - zelar para que os vereadores mirins possam agir com liberdade, dignidade, respeito e para que possam usar plenamente seus direitos como vereadores mirins.

§ 1º Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a presidência e não assumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.

§ 2º O Presidente poderá, em qualquer hora, transmitir comunicações de interesse geral.

Seção III - Do Vice-Presidente

Art. 10. Durante a Sessão Plenária, sempre que o Presidente precisar se ausentar, o Vice-Presidente o substituirá nas suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que esteja presente.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Seção IV - Dos Secretários

Art. 11. São atribuições dos secretários:

- I - proceder a chamada dos vereadores mirins;
- II - tomar nota dos vereadores que pedem a palavra;
- III - anotar o tempo que o orador ocupar a Tribuna;
- IV - fiscalizar a redação da ata e proceder à sua leitura;
- V - auxiliar o Presidente na direção dos trabalhos

Seção V - Das Comissões

Art. 12. As Comissões tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e manifestar sobre eles a sua opinião.

Art. 13. São quatro (04) as Comissões, a saber:

- I - Justiça e Redação;
- II - Educação, Cultura, Esportes e Turismo;
- III - Ecologia e Meio Ambiente;
- IV - Saúde e Ação Social.

Parágrafo único. Cada Comissão será composta com três (03) Vereadores Mirins.

CAPÍTULO IV - DAS SESSÕES

Seção I - Disposições Preliminares

Art. 14. As sessões acontecerão anualmente de 10 de julho a 31 de julho, podendo ser prorrogado, através de Ato baixado pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 15. Para a manutenção da ordem durante as sessões, observar-se-ão as seguintes regras:

- I - somente os vereadores mirins podem permanecer em Plenário durante a sessão;
- II - não serão permitidas conversas que perturbem os trabalhos;
- III - ao fazer uso da palavra o Vereador Mirim falará sempre de pé, na Tribuna;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

IV - o Vereador Mirim que pretender falar deve sempre pedir a palavra ao Presidente. Caso insista em falar sem que lhe seja concedida a palavra, o Presidente poderá adverti-lo, convidando a sentar-se;

V - todo Vereador Mirim ao falar, deverá dirigir a palavra ao Presidente ou a Câmara Mirim de um modo geral;

VI - ao referir-se em discurso ao colega, o vereador mirim deverá chamá-lo de "Vereador"

VII - no início de cada votação o vereador mirim deverá permanecer na sua cadeira.

Art. 16. As sessões ordinárias têm duração de 60 (sessenta) minutos, sendo dividida em duas partes:

I - primeira parte:

a) Pequeno Expediente com duração de 10 (dez) minutos, destinados a leitura das comunicações.

b) Grande Expediente com duração de 40 (minutos) minutos, destinados a leitura dos requerimentos e indicações, discussão e votação dos mesmos.

Parágrafo único. Entre a primeira e a segunda fase terá um intervalo de 15 (quinze) minutos para o reinício dos trabalhos.

II - segunda parte:

a) Ordem do Dia, discussão e votação de todos os projetos apresentados.

b) Explicação Pessoal, os vereadores mirins poderão fazer uso da palavra livremente.

Art. 17. Os Vereadores contarão com o apoio técnico de integrantes da Área Legislativa para orientação em relação aos procedimentos em Plenário, durante a sessão.

Seção II - Apresentação e Discussão dos Projetos de Lei

Art. 18. Na apresentação do Projeto de Lei pelo Vereador Mirim, em Plenário, e durante a sua discussão, serão obedecidos os seguintes critérios:

I - Seguindo-se a ordem alfabética, por Vereador Mirim, serão lidos todos os Projetos de Lei;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

II - Na sequência, será dada a palavra a cada vereador mirim, para que efetue a leitura e apresentação de seu projeto de lei.

III - Nesse momento, o vereador mirim usará a palavra exclusivamente para apresentar o seu Projeto de Lei, fazendo uma explanação do assunto ou a leitura do projeto no tempo de cinco (5) minutos.

IV - Durante o pronunciamento de um vereador mirim, outro poderá se inscrever junto a Mesa para discorrer contra a proposta, por um minuto. Será concedida a palavra somente ao primeiro inscrito.

V - Poderão apartear. Aparte é a interrupção do vereador mirim que esteja usando a palavra, para fazer perguntas ou esclarecimentos.

VI - O aparte não poderá ultrapassar um minuto e o vereador mirim só poderá apartear se o orador autorizar. Ao falar, deverá permanecer de pé, diante do microfone. Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente.

VII - A palavra será concedida, ainda, aos vereadores mirins para esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos.

VIII - A Mesa dará prioridade ao vereador mirim que ainda não haja feito uso da palavra.

Seção III - Das Votações

Art. 19. Após a apresentação e discussão de todos os projetos, passar-se à à votação das proposições.

Art. 20. Todo vereador mirim tem direito a voto, exceto o Presidente, que somente votará nos casos de empate.

Parágrafo único. Nenhum vereador mirim presente poderá deixar de votar.

Art. 21. As deliberações serão abertas e nominais, tomadas por maioria de votos dos presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara Mirim.

Capítulo V - Disposições Finais

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa da Câmara.